



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 20875/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01914/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 20875/19

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Edna Maria Ramalho de Farias  
03.02. IDADE: 69, fls.04.  
03.03. CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA  
03.04. LOTAÇÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA  
03.05. MATRÍCULA: 098.314-4  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05  
03.06.03. ATO: Portaria A nº 2128, fls. 49  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE NOVEMBRO DE 2019, fls.49.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 51

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/71, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 18429/20.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu ser necessária nova notificação a autoridade previdenciária, para que atendessem as solicitações feitas, no relatório de fls. 95/97.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 84209/21.

**Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 2128, fls. 49, receber o devido registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edna Maria Ramalho de Farias, formalizado pela Portaria nº 2128 - fls. 49, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (13/11/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20875/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edna Maria Ramalho de Farias, formalizado pela Portaria nº 2128 - fls. 49, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 08:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO